

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR INDÍCIOS DE APLICAÇÃO INCORRETA E DE MANIPULAÇÃO NA GESTÃO DE FUNDOS DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DE SERVIDORES ESTATAIS E PÚBLICOS OCORRIDO ENTRE 2013 E 2015.

REQUERIMENTO No.

de 2016

(Do Sr. Arnaldo Faria de Sá)

Requer a convocação dos Srs. Representantes da PREVIC (Superintendência Nacional de Previdência Complementar), do CNPC (Conselho Nacional de Previdência Complementar) e do CGPC (Conselho Gestor de Previdência Complementar) para prestarem informações e esclarecimentos a respeito da aprovação da resolução 26 de 29 de setembro de 2008, e do representante da Fundação Previdenciária dos funcionários da empresa IBM do Brasil Ltda., uma das organizações que se beneficiou dessa resolução.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 58, § 3º. da Constituição Federal, no artigo 2º. da Lei no. 1579 de 1952, e no art. 36, Inc. II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, apresentamos REQUERIMENTO para que seja submetida à deliberação do Plenário dessa Comissão Parlamentar de Inquérito a convocação, para prestarem informações e esclarecimentos que possam contribuir com os trabalhos investigatórios dessa Comissão os senhores Superintendente da PREVIC; Representante do CNPC; Representante do CGPC; Superintendente da Fundação Previdenciária IBM.

.

JUSTIFICATIVAS

Embora o escopo dessa Comissão seja “GESTÃO DE FUNDOS DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DE SERVIDORES ESTATAIS E PÚBLICOS”, queremos tratar aqui de uma resolução do Conselho Gestor de Previdência Complementar - CGPC, de 2008, que se estende a todas as Fundações Previdenciárias. Temos conhecimento da irregularidade praticada pela IBM do Brasil na condução dos seus PDV's ao não ofertar aos empregados considerados aptos a aderirem àquele programa, como previsto no Decreto número 81.240, de 20 de janeiro de 1978, a possibilidade de permanecerem no fundo de pensão, obviamente com a dupla contribuição. Tal fato gerou uma grande quantidade de ações na Justiça que perduram até hoje. Em consequência, o acúmulo do superávit passou dos dois bilhões de reais. Em 29/09/2008, o CGPC aprovou a Resolução no. 26 que permite o repatriamento do superávit dos fundos de pensão à patrocinadora, o que contraria frontalmente o Decreto número 81.240, de 20 de janeiro de 1978, vigente à época e a Lei Complementar número 109, de 2001. Essa resolução vem sendo questionada na justiça, em vários processos distintos

quanto à sua legalidade com algumas ações procedentes contra o uso desse superávit, já havendo inclusive projetos de lei tramitando no Congresso a respeito. Uma resolução de um órgão público não pode, por óbvio, conter decisão que contraria a legislação de regência.

Queremos saber:

O que levou o Conselho de Gestão da Previdência Complementar – CGPC a editar, em 29 de setembro de 2008, a Resolução número 26, cujo texto desrespeitou, e ainda desrespeita a legislação vigente?

Como se deu o processo dessa aprovação?

Quais as Patrocinadoras que já se beneficiaram desta Resolução, usando o superávit das suas respectivas fundações?

Qual o montante total envolvido nessas repatriações?

No caso da Fundação IBM, como foi o processo da aprovação da repatriação de cerca de dois bilhões de reais, sem considerar os assistidos e sabedores da demanda judicial existente?

Por que nunca distribuíram esse superávit, conforme previsto em lei?

Sala das Comissões, em 15 de fevereiro de 2016.

Arnaldo Faria de Sá

**Deputado Federal – SP
Vice-Líder do Bloco**